

TERMO DE REFERÊNCIA nº 04/2024

1. DO OBJETO

1.1 Contratação emergencial de prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo Split, central e cortina de ar, com fornecimento de peças.

QUADRO RESUMO	
Título e Objetivo Geral:	Contratação emergencial de prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos condicionadores de ar.
Delimitação do Objeto a ser licitado:	Prestação de serviço continuado de Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças e Laudo de Qualidade do Ar e PMOC, dos Aparelhos Condicionadores de Ar e Cortinas de Ar instalados nas dependências do HESVV.
Modalidade de Licitação e Base Legal:	EMERGENCIAL , em conformidade com a Lei 14.133/2021.
Estimativa de custos global:	VALOR GLOBAL: R\$ 89.400,00 (Oitenta e nove mil e quatro centos reais). Conforme mapa comparativo SIGA peça #42 VALOR REFERENTE QUATRO MESES: R\$ 59.600 (Cinquenta e nove mil e seiscentos reais).

Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Saúde
Hospital Estadual de Vila Velha – Dr. Nilton de Barros

Prazo estipulado de vigência contratual:	O contrato terá início subsequente ao dia da publicação no Diário Oficial do Estado, por um prazo máximo de 180 dias podendo ser rescindido quanto ao término do processo licitatório em curso.
Informação Orçamentária:	UG: 440901 Gestão: 44901 Programa de Trabalho: 10.302.0061.2184 Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Fonte: 600 Conforme nota de reserva peça #48
Unidade Administrativa responsável pela execução do objeto e fiscalização:	Núcleo de Manutenção e Serviços Gerais/HESVV.
Equipe responsável pela elaboração do termo de referência:	• Rodolpho Costa dos Santos – Matrícula: 4962745 • Rodolfo Santos Entringer – Matrícula: 13726-4 • Zamaira Silva Rocha Gonçalves – Matrícula: 3648222 Núcleo Administrativo/HESVV – E-mail: hesvv.compras@saude.es.gov.br - Telefone: 27 3246-0951

Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Saúde
Hospital Estadual de Vila Velha – Dr. Nilton de Barros

Versão e data do Termo de Referência:	Versão I – 28/06/2024
Equipe Fiscal/Gestor do Contrato:	Gestor: Wagner Freitas Lyra – Matrícula: 4776933 – E-mail: wagnerlyra@saude.es.gov.br - Tel:3246-0903 Fiscal: Luiz Cláudio Pimentel – Matrícula: 4850807 – E-mail: hesvv.manutenção@saude.es.gov.br Fiscal suplente: Manoel Antônio Gasparini Júnior – Matrícula: 1562959- E-mail: hesvv.manutenção@saude.es.gov.br Telefone: 27 3246-0937
Modo de Disputa:	Aberto/Fechado
Critério de Julgamento:	Menor preço
Forma de Adjudicação:	Por item
Será permitido a Adesão:	NÃO
Será permitida a participação de Consórcio:	NÃO

2. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Foi elaborado Estudo Técnico Preliminar (ETP – Arts. 15 a 26 do Decreto Estadual 5352-R/23), apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação **EMERGENCIAL** de serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de Ar a ser feito com dispensa de licitação, pois o contrato nº 0143/2021 encontra-se vencido desde 17/06/2024 e a falta deste serviço acarreta risco direto aos pacientes internados, principalmente aos da UTI. Tendo em vista que foi autuado o processo licitatório de nº 2024-4VMW2 para suprir uma demanda contínua dentro do HESVV.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (Lei Federal 14.133/2021), apêndice deste Termo de Referência.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Saúde
Hospital Estadual de Vila Velha – Dr. Nilton de Barros

6. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO: DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE:

Itens	Código CATSERV	Código SIGA	Valor (R\$)	Descrição/Características Mínimas	Unidade de Medida	Quantidade
01	2801	147619	89.400,00	Serviço especializado de Manutenção Preventiva e Corretiva em condicionadores de ar – sistema de peças, incluindo compressor; Período de 180(cento e oitenta) dias.	MÊS	6

6.1 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 5352-R/2023.

6.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º e art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

6.3 Havendo divergência na descrição dos itens entre o Termo de Referência e o sistema Compras Governamentais prevalece o que está no Termo de Referência.

6.4 Justificativa de Quantitativo

Encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 Da subcontratação:

Não será admitida a subcontratação.

7.2 Da garantia de Execução da contratação:

A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual na modalidade de seguro-garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis do início de sua vigência.

7.2.1 O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da vigência do contrato, comprovante de prestação de garantia, quando optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

7.2.2 Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

7.3 Participação de Empresas de Consórcio:

7.3.1 Não será admitida a participação de consórcios. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a

Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Saúde
Hospital Estadual de Vila Velha – Dr. Nilton de Barros

competitividade.

7.3.2 A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso dos objetos sob exame. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

7.4 Matriz de alocação de riscos

7.4.1 Nos termos do §3º do art. 22 da Lei 14.133/2021, a matriz de alocação de riscos é obrigatória quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, não sendo aplicável a contratação pretendida.

8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 Das Condições e do prazo de Entrega:

8.1.1 O prazo para início da execução do serviço terá início subsequente ao dia da publicação no Diário Oficial do Estado.

8.1.2 Caso não seja possível o início da execução na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01(um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.1.3 Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnica operacional deverão participar da execução dos serviços, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que

Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Saúde
Hospital Estadual de Vila Velha – Dr. Nilton de Barros

aprovada pela Administração.

8.2 Do Local de Entrega

O serviço será executado nas dependências do Hospital Estadual de Vila Velha Dr. Nilton de Barros no seguinte endereço:

8.2.1. Hospital Estadual de Vila Velha, Avenida José Anésio Simões, 76 São Torquato – Vila Velha/ES CEP: 29114-350.

8.3 Da Garantia e Manutenção

8.3.1 Serão realizadas manutenções para conservação e restabelecimento das condições operacionais do equipamento.

8.4 Manutenção preventiva

8.4.1 Entende-se por manutenção preventiva uma intervenção previamente planejada, onde se realiza um conjunto de ações em intervalos predeterminados e de acordo com critérios estabelecidos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação na SPLIT de Ar Condicionado, central e cortina de ar, seguindo um check list validado com o setor técnico da CONTRATANTE, tendo como resultado a emissão de um relatório circunstanciado.

8.4.2 CONTRATADA deverá realizar serviços de ajustes, limpeza, inspeção, calibração, testes dos equipamentos, trocas de peças/acessórios, entre outras ações que garantam a sua adequada operacionalização.

8.4.3 Será de responsabilidade da CONTRATADA arcar com os custos referentes a peças/acessórios cuja substituição seja necessária para a manutenção preventiva dos

Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Saúde
Hospital Estadual de Vila Velha – Dr. Nilton de Barros

equipamentos, por peças originais ou na impossibilidade a CONTRATADA deverá apresentar justificativa para análise da CONTRATANTE que irá autorizar ou não de modo formal, a substituição por modelo não original.

8.4.4 Os consertos e reparos serão realizados sempre que possível nas dependências da CONTRATANTE, sendo que, na hipótese de realização dos consertos fora dos locais indicados, as despesas com transporte, bem como os riscos decorrentes desta operação, correrão por conta da CONTRATADA. Quando houver necessidade de retirada e/ou inserção de gases nos equipamentos, o serviço deverá ser realizado em local apropriado, sem emissão para áreas técnicas.

8.4.5 A CONTRATADA deverá manter todos os equipamentos dos sistemas em condições normais de funcionamento, executando todos os serviços de manutenção preventiva, necessários a permitir a operação contínua e ininterrupta, sem alterar as características técnicas dos mesmos, como também as instalações;

8.5 Manutenção corretiva

8.5.1 Entende-se por manutenção corretiva como uma intervenção não previamente planejada, onde se realiza um conjunto de ações destinado a corrigir uma falha ou degradação de um equipamento, compreendendo ajustes e reparos.

8.5.2 Realizar a prestação dos serviços de manutenções corretivas, quantas vezes forem necessárias e quando solicitada pelo CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional.

8.5.3 Todas as peças que porventura necessitem de substituição, deverão ser fornecidas pela CONTRATADA sem custo adicional para o CONTRATANTE, nos modelos originais ou compatível.

8.5.4 A manutenção corretiva deverá ser executada conforme informações e instruções técnicas do fabricante, com emissão de laudo circunstanciado e check list.

8.5.5 A CONTRATADA deverá possuir todos os instrumentos e dispositivos necessários para a execução da manutenção corretiva.

Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Saúde
Hospital Estadual de Vila Velha – Dr. Nilton de Barros

8.5.6 A CONTRATADA no momento da entrega do equipamento e na presença de um profissional designado pela CONTRATANTE, realizará teste de funcionamento, devendo tal procedimento ser atestado pelo profissional designado, mediante assinatura, carimbo e horário.

8.5.7 Após avaliação, caso algum equipamento não tenha mais conserto, a CONTRATADA deverá emitir laudo técnico de obsolescência.

8.5.8 Com isso, caso o HESVV faça aquisição de novos equipamentos para substituição desses obsoletos, caberá a CONTRATADA prestar o mesmo serviço contrato nos novos equipamentos, em substituição aos obsoletos, desde que os equipamentos possuem descrição equivalente.

8.5.9 A CONTRATADA deverá fornecer número de telefone fixo e/ou celular ao CONTRATANTE com o nome do responsável pela execução dos serviços.

8.5.10 A CONTRATADA deverá mostrar ao fiscal do contrato toda e qualquer peça, componente e acessório que tenha sido substituído no equipamento ao final a execução do serviço de manutenção.

9. GESTÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Saúde
Hospital Estadual de Vila Velha – Dr. Nilton de Barros

9.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do caput do art. 117, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1 Nota Fiscal

10.1.1 Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.1.1.1 O prazo de validade;

10.1.1.2 A data de emissão;

10.1.1.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

10.1.1.4 O período respectivo de execução do contrato;

10.1.1.5 O valor a pagar; e

10.1.1.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Saúde
Hospital Estadual de Vila Velha – Dr. Nilton de Barros

10.1.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.1.3 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

10.1.4 O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

10.2 Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

10.2.1 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.

10.2.2 Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

10.2.3 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Saúde
Hospital Estadual de Vila Velha – Dr. Nilton de Barros

10.2.4 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

10.2.5 Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

10.2.6 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

10.3 Do Prazo de Pagamento

10.3.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

10.3.2 Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

10.3.3 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Saúde
Hospital Estadual de Vila Velha – Dr. Nilton de Barros

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

10.3.4 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

10.3.5 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

10.3.6 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

10.4 Da Forma de Pagamento

10.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.4.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.4.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e

Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Saúde
Hospital Estadual de Vila Velha – Dr. Nilton de Barros

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.5 Instrumento de Medição de Resultados:

10.5.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto no item 10.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

11.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na modalidade forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei 14.133 de 2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

11.1.2 O proponente é obrigado a oferecer proposta para a integralidade do quantitativo previsto de bens (Art. 8º, inciso II, Decreto Estadual nº 5354-R/2023).

11.1.3 Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no Anexo “I-A” deste Termo de Referência.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), para um período de 06 (seis) meses.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela fonte de recursos do(s) órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços a ser informada na lavratura do instrumento de contrato.

13.2 Quando da contratação, as despesas serão atendidas com as informações da dotação:

13.2.1 Quando da contratação, as despesas serão atendidas com as informações da dotação:

13.2.2 Fonte de Recursos

13.2.3 Programa de Trabalho

13.2.4 Elemento de Despesa

13.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Saúde
Hospital Estadual de Vila Velha – Dr. Nilton de Barros

- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a)** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Saúde
Hospital Estadual de Vila Velha – Dr. Nilton de Barros

d) Multa:

d.1) Moratória de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **60 (sessenta) dias**;

d.1.1) O atraso superior a **90 (noventa) dias** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

d.2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 14.1, de **0,5% (cinco décimos por cento)** a **15% (quinze por cento)** do valor do Contrato.

d.3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 14.1, de **5% (cinco por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor do Contrato.

d.4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 14.1, a multa será de **10% (dez por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor do Contrato.

d.5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 14.1, a multa será de **5% (cinco por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor do Contrato. **d.6)** Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 14.1, a multa será de **5% (cinco por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor do Contrato.

14.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Saúde
Hospital Estadual de Vila Velha – Dr. Nilton de Barros

14.3.1 As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 14.2 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

14.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

14.3.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

14.4.1 Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

14.4.2 A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

14.4.3 O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea “a” do subitem 14.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Saúde
Hospital Estadual de Vila Velha – Dr. Nilton de Barros

14.4.4 O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

14.4.5 Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021;

14.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Saúde
Hospital Estadual de Vila Velha – Dr. Nilton de Barros

14.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

14.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.10 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

14.11 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

14.12 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos

à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

15. DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este termo e o contrato:

15.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

15.3 Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

15.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

15.5 Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

15.6 Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;

15.7 Aplicar as sanções previstas na lei e no contrato, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Saúde
Hospital Estadual de Vila Velha – Dr. Nilton de Barros

15.8 Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

15.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado;

15.10 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

16.1 Executar os serviços em conformidade com o contrato resultante do Termo de Referência, por intermédio exclusivo de seus empregados;

16.2 - Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

16.2.1. qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;

16.2.2. bons princípios de urbanidade;

16.2.3. pertencer ao seu quadro de empregados;

16.3 Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;

Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Saúde
Hospital Estadual de Vila Velha – Dr. Nilton de Barros

16.4 Se responsabilizar pelo perfeito funcionamento do(s) equipamento(s), objeto do contrato, inclusive nas eventuais trocas de peças que apresentarem defeitos;

16.5 Ocorrendo avarias ou desgastes dos equipamentos cuja recuperação seja extensa, fazendo-se necessário substituir as peças danificadas ou consertá-las fora do ambiente do HESVV, as mesmas serão levadas pelo licitante vencedor, retornando dentro de um prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

16.6 O atendimento ao chamado de emergência deverá ser atendido no máximo até 2 (duas) horas.

16.7 Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;

16.8 Prestar os serviços que são objetos deste Termo de Referência por meio de mão de obra especializada e devidamente qualificada, de acordo com a legislação vigente, necessária e indispensável à execução dos serviços;

16.9 A CONTRATADA deverá fornecer mão-de-obra com qualificação técnica compatível com a atividade desempenhada, bem como ferramentas, instrumentos e equipamentos necessários para a realização completa dos serviços. A utilização, por parte da CONTRATADA, de equipamentos e acessórios próprios para manutenção ocorrerá sem ônus para a Contratante;

16.10 Disponibilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos seus funcionários que deverão estar corretamente identificados com crachá da referida empresa sempre que realizarem visitas técnicas à Unidade;

Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Saúde
Hospital Estadual de Vila Velha – Dr. Nilton de Barros

16.11 O serviço de manutenção corretiva deverá ser iniciado no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após o envio do e-mail/abertura do chamado de solicitação do serviço;

16.12 Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante inerentes ao objeto deste Termo de Referência.

17. DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO E PELA APROVAÇÃO

Rodolpho Costa dos Santos

Analista do Executivo

Luiz Cláudio Pimentel

Coordenador do Núcleo de Manutenção e Serviços Gerais

Rodolfo Santos Entringer

Assistente Administrativo

Zamaira Silva Rocha Gonçalves

Técnico em Nutrição

PARA CIÊNCIA

Wagner Freitas Lyra

Diretor Administrativo

Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Saúde
Hospital Estadual de Vila Velha – Dr. Nilton de Barros

APROVAÇÃO

Kátia Ieda Cossetti

Diretora Geral

Vila Velha, 20 de agosto de 2024

ANEXO I-A – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1.1 - **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3 - **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.4 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.1.6 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Saúde
Hospital Estadual de Vila Velha – Dr. Nilton de Barros

1.1.7 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

1.1.8 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.1.9 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Saúde
Hospital Estadual de Vila Velha – Dr. Nilton de Barros

1.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.

1.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

1.2.7 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

1.2.8 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.2.9 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.10 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

1.2.10.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

1.2.10.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Saúde
Hospital Estadual de Vila Velha – Dr. Nilton de Barros

1.2.10.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

1.2.10.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

1.2.10.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

1.2.10.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

1.2.10.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1.3.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

1.3.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente,

Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Saúde
Hospital Estadual de Vila Velha – Dr. Nilton de Barros

que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;

1.3.3 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

1.3.4 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

$$ILG = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC) + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO TOTAL (AT)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC)}$$

1.3.5 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

1.3.6 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

1.3.7 - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

1.3.8 - Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido

Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Saúde
Hospital Estadual de Vila Velha – Dr. Nilton de Barros

para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

1.3.9 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

1.3.10 - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.4.1 - Capacidade Técnico-operacional:

- 1.4.1.1-** Registro ou inscrição do licitante junto ao Conselho Regional da categoria profissional correspondente (CREA) da região da sede da empresa ou junto ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais ou seu respectivo Conselho Regional, da região da sede da empresa, caso já esteja em operação;
- 1.4.1.2-** A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a identificação do declarante e de sua habilitação perante o Sistema CONFEA/CREA ou CFT/CRT;
- 1.4.1.3-** A ausência de habilitação do declarante poderá ser suprida pela apresentação da Certidão de Acerto Técnico-CAT referente ao Atestado expedida pelo Conselho profissional competente;
- 1.4.1.4-** Deverão constar do(s) atestado(s) de capacidade técnica os seguintes dados: nome do CONTRATANTE e do contratado, data de início e término dos serviços;

Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Saúde
Hospital Estadual de Vila Velha – Dr. Nilton de Barros

local de execução; especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados; e informação sobre o bom desempenho dos serviços;

- 1.4.1.5-** Havendo exigência legal, os atestados devem ser firmados por profissionais, representantes da licitante, que possuam habilitação no correspondente Conselho profissional.
- 1.4.1.6-** O licitante deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados.
- 1.4.1.7-** Será admitido o somatório de atestados, seja para comprovação da experiência anterior do licitante na execução de todos os serviços discriminados, seja para o atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um deles.

1.4.2 Capacidade Técnica-Profissional:

- 1.4.2.1-** Registro ou inscrição dos responsáveis técnicos no Conselho Regional da categoria profissional correspondente (CREA ou CAU) da região da sede da empresa ou junto ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais ou seu respectivo Conselho Regional, da região da sede da empresa, caso já esteja em operação;
- 1.4.2.2-** Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo CREA ou pelo CFT/CRT, de nível superior ou técnico, e que seja detentor de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços de características semelhantes ao objeto da presente licitação, considerando-se as parcelas de maior relevância a seguir definidas;
- 1.4.2.3-** A comprovação de que o profissional detentor dos atestados de capacidade técnica integra o quadro permanente da empresa licitante dar-se-á por cópias de:
 - 1.4.2.3.1-** Anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, acompanhada da Ficha de Registro de Empregados;

Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Saúde
Hospital Estadual de Vila Velha – Dr. Nilton de Barros

1.4.2.3.2- Contrato social ou Ata da Assembleia referente à investidura no cargo, no caso de sócio ou dirigente da empresa licitante;

1.4.2.3.3- Contrato de prestação de serviços ou de promessa de prestação de serviços, celebrado de acordo com legislação civil comum;

1.4.2.4- No caso do item **1.4.2.3.3**, deverão ser anexados os contratos e declarações individuais, por escrito, dos profissionais apresentados, autorizando sua inclusão na equipe técnica e confirmando a sua futura participação na execução dos trabalhos;

1.4.2.5- Os profissionais indicados pela licitante para comprovação da capacidade técnica-profissional deverão participar da execução dos trabalhos, admitindo-se a sua substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

APÊNDICE DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, CENTRAL E CORTINA DE AR, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

O presente documento caracteriza a primeira etapa das fases de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Visa o presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR a detalhar os elementos necessários para a Contratação de empresa especializada para CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, CENTRAL E CORTINA DE AR, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Saúde
Hospital Estadual de Vila Velha – Dr. Nilton de Barros

Considerando a possível morosidade do processo licitatório decidiu-se abrir um processo emergencial, pois a falta deste serviço afeta diretamente os usuários desta unidade podendo acarretar danos à saúde dos pacientes da rede e principalmente aos da UTI.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

A presente contratação Emergencial justifica-se pela necessidade de abertura de processo de CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, CENTRAL E CORTINA DE AR, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, de acordo com a Lei n.º 14.133, de 2021.

O rápido avanço tecnológico vivido nos dias de hoje tem gerado novas técnicas e novos produtos com o objetivo de melhorar a qualidade de vida do ser humano. A área de saúde por ser um dos fatores mais significativos desse aumento da qualidade de vida, beneficia-se consideravelmente desse processo evolutivo, elaborando meios cada vez menos invasivos e mais seguros na busca pela saúde humana.

Os hospitais da rede pública de saúde necessitam acompanhar tais mudanças, sempre objetivando a realização de uma assistência a saúde de forma sistematizada e humanizada. Nesse sentido, para que haja a plena efetivação dos serviços de saúde e com qualidade prestada à população do Estado do Espírito Santo é necessária a aquisição dos Bens Moveis Permanentes. A construção do quantitativo previsto foi realizada por meio das necessidades apresentadas.

Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Saúde
Hospital Estadual de Vila Velha – Dr. Nilton de Barros

O Hospital Estadual de Vila Velha – Dr. Nilton de Barros (HESVV), atualmente possui 86 leitos, sendo 20 leitos de Unidade de Terapia Intensiva, 58 leitos de Clínica Médica, 08 leitos Clínica Cirúrgica. Possui 05 (cinco) Consultórios Ambulatoriais, 05 (cinco) salas de Centro Cirúrgico Geral e contempla ainda Setor de Imagem e Diagnostico representado por Raio X, Ultrasson, Endoscopia e Nasocoscopia.

Esta unidade hospitalar, atua com perfil de internação consolidado nas especialidades de clínica médica, doenças respiratorias agudas, urgencia dialica (hemodialise), cuidados com pacientes dialisticos, otorrino-clinicos, cirurgicos, urgência e cirurgia eletiva de mão.

Considerando que os Aparelhos de Ar Condicionado são imprescindíveis no desenvolvimento das atividades dos Setores do HESVV, uma vez que proporcionam bem-estar, saúde e conforto térmico aos servidores e Pacientes, por tratar-se de setor totalmente fechado, verifica-se que a manutenção preventiva e/ou corretiva além de ser uma necessidade indispensável aos equipamentos e uma exigência normativa de caráter obrigatório, é também uma forma de preservação dos bens públicos.

O HESVV não dispõe, em seu quadro de servidores, mão de obra especializada na realização de serviços de manutenção nos aparelhos de ar condicionado tipo Split, AJC e central, diante disto faz-se necessário a contratação de empresa especializada para tal finalidade.

Esse serviço é voltado a implantar, planejar e gerenciar a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos (ar condicionado), garantindo qualidade, segurança, eficiência e suporte adequado, com o objetivo final de contribuir para a melhoria direta no atendimento a população.

Mediante ao exposto, dado a importância da presente aquisição, resta comprovado o interesse

Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Saúde
Hospital Estadual de Vila Velha – Dr. Nilton de Barros

público na pretendida contratação.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Preliminarmente é importante ressaltar as particularidades dessa aquisição, visto que toda sua especificação foi definida com o intuito de atender a demanda do HESVV possibilitando a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA; SUBTÍTULO: CONDICIONADORES DE AR, SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO; COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, INCLUINDO COMPRESSOR, PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, garantindo assim a quantidade de equipamentos resguardados para manter a prestação dos serviços de saúde assistencial no HESVV.

Nesse sentido, informamos que a pesquisa de preços que integra este “Estudo Técnico Preliminar” foi obtida no mercado em geral, no entanto será detalhada no mapa comparativo de aquisição.

ITEM	CÓDIGO SIGA	DESCRIÇÃO/CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	147619	SERVICO; TITULO: SERVICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA; SUBTITULO: CONDICIONADORES DE AR - SISTEMA DE CLIMATIZACAO; COM FORNECIMENTO DE PECAS, INCLUINDO COMPRESSOR.	MES	6

4- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

	PATRIMÔNIO	MARCA	MODELO - SÉRIE	BTU'S	V OLT.	LOCALIZAÇÃO
1	110000001 45766	ELGIN- SPLIT - EVAP.		22.000	220	SALA - PATRIMÔNIO
2	110000001 19744	ELGIN- SPLIT - COND.		22.000	220	SALA - PATRIMÔNIO
3	110000000 91052	PHILCO- SPLIT - EVAP.	ARCO 22400101916	24.000	220	SALA - ALMOX. GERAL
4	110000001 08029	PHILCO- SPLIT - COND.		24.000	220	SALA - ALMOX. GERAL
5	110000001 26714	ELGIN- SPLIT - EVAP.		12.000	220	FARMÁCIA CENTRAL

6	110000001 26722	ELGIN- SPLIT - COND.		12.000	220	FARMÁCIA CENTRAL
7	110000009 5979	ELGIN- SPLIT - EVAP.		18.000	220	FARMÁCIA CENTRAL
8	110000000 91042	ELGIN- SPLIT - COND.		18.000	220	FARMÁCIA CENTRAL
9	110000001 26708	ELGIN- SPLIT - EVAP.		9.000	220	SALA - MOTORISTAS
10	110000000 94458	ELGIN- SPLIT - COND.		9.000	220	SALA - MOTORISTAS
11	110000001 26719	ELGIN- SPLIT - EVAP.		12.000	220	SAME
12	110000000 91049	ELGIN- SPLIT - COND.		12.000	220	SAME
13	NOVO	ELGIN- SPLIT - EVAP.	ARCO 2240026068	36.000	220	RECURSOS HUMANOS
14	NOVO	ELGIN- SPLIT - COND.		36.000	220	RECURSOS HUMANOS

15	S/PATRIMONIO	ELETROLUX - EVAP.	VI12F- S.923000651 2B	12.000	220	MEDICINA DO TRABALHO
16	110000001 45777	ELETROLUX - COND.		12.000	220	MEDICINA DO TRABALHO
17	110000001 26718	ELGIN SLIPT - EVAP.		12.000	220	NUCLEO ADM - CONTRATOS
18	1890 - FERROVIÁRIOS	MIDEA- SPLIT - EVAP.		18.000	220	FINANCEIRO
19	110000001 28954	CONSUL- SPLIT- EVAP.		12.000	220	SALA - QUALIDADE
20	110000001 08027	CONSUL- SPLIT- COND.		12.000	220	SALA - QUALIDADE
21	S/PATRIMONIO	YORK - EVAP.		9.000	220	AMB. - SALA MAYRA
22	NOVO	ELGIN- SPLIT - EVAP.	ARCO 12400046390	12.000	220	SALA - DIAGNÓSTICO
23	NOVO	ELGIN- SPLIT - COND.		12.000	220	SALA - DIAGNÓSTICO

24	110000001 26710	ELGIN- SPLIT - EVAP.		9.000	220	AMB. - SALA CURATIVO
25	110000000 94451	ELGIN - SPLIT - CON.		9.000	220	AMB. - SALA CURATIVO
26	110000000 94454	MIDEA- SPLIT - EVAP.		9.000	220	AMB. - CONSULTÓRIO 01
27	110000000 94453	MIDEA- SPLIT - EVAP.		9.000	220	AMB. - CONS.CARDIOLOGIS TA
28	110000001 08039	MIDEA- SPLIT - COND.		9.000	220	AMB. - CONS.CARDIOLOGIS TA
29	110000000 94481	MIDEA- SPLIT - EVAP.		12.000	220	AMB. - CONS. OTORRINO
30	110000000 95980	MIDEA- SPLIT - COND.		12.000	220	AMB. - CONS. OTORRINO
31	110000001 26717	ELGIN- SPLIT - EVAP.		12.000	220	AMB. - CONSULTÓRIO 04
32	110000000 91039	PHILCO- SPLIT- EVAP.		18.000	220	NIR

33	110000001 08038	PHILCO- SPLIT- COND.		18.000	220	NIR
34	1890 - FERROVIÁ RIOS	GREEN - SPLIT - EVAP.		7.000	220	TI - INFORMÁTICA
35	110000001 59710	ELGIN SPLIT - EVAP.		24.000	220	MANUTENÇÃO
36	110000001 59704	ELGIN - SPLIT - COND.		24.000	220	MANUTENÇÃO
37	110000001 26713	ELGIN - SPLIT - EVAP.		12.000	220	MANUTENÇÃO
38	110000001 26725	ENGIN - SPLIT - EVAP.		36.000	220	NECROTÉRIO
39	110000000 91043	ENGIN - SPLIT - COND.		36.000	220	NECROTÉRIO
40	110000001 08035	ELGIN - SPLIT - EVAP.		36.000	220	DEP. FARMACIA - SORO
41	110000001 26723	ELGIN - SPLIT - EVAP.		18.000	220	LAV. - ARÉA LIMPA

42	110000000 94482	ELGIN - SPLIT - COND..		18.000	220	LAV. - ARÉA LIMPA
43	NOVO	ELGIN - SPLIT - EVAP.	ARCO 12400051214	12.000	220	ADM. GERAL - APOIO
44	NOVO	ELGIN - SPLIT - COND.	ARCO 22400033438	12.000	220	ADM. GERAL - APOIO
45	110000000 91040	PHILCO - SPLIT		18.000	220	DIREÇÃO GERAL
46	110000000 91044	PHILCO - SPLIT		18.000	220	DIREÇÃO GERAL
47	NOVO	ELGIN - SPLIT - EVAP.	ARCO/ 01240005155 8	12.000	220	DIREÇÃO GERAL - SALA WAGNER
48	NOVO	ELGIN - SPLIT - EVAP.	ARCO/ 22400033443	12.001	220	DIREÇÃO GERAL - SALA WAGNER
49	110000001 59712	ELGIN - SPLIT - EVAP.	ARCO 12400039875	24.000	220	DIREÇÃO GERAL - SALA KÁTIA
50	110000001 59706	ELGIN - SPLIT - COND.		24.000	220	DIREÇÃO GERAL - SALA KÁTIA

51	110000001 28952	ELGIN - SPLIT - EVAP.		24.000	220	FATURAMENTO
52	110000000 91060	ELGIN - SPLIT - COND.		24.000	220	FATURAMENTO
53	110000001 08034	ELGIN - SPLIT - EVAP.		36.000	220	AUDITORIO
54	110000000 91058	ELGIN - SPLIT - COND.		36.000	220	AUDITORIO
55	110000001 08042	ELGIN - SPLIT - EVAP.		60.000	220	COZINHA / REFEITÓRIO
56	110000000 95949	ELGIN - SPLIT - COND.		60.000	220	COZINHA / REFEITÓRIO
57	110000001 08045	ELGIN - SPLIT - EVAP.		60.000	220	COZINHA / REFEITÓRIO
58	110000000 95950	ELGIN - SPLIT - COND.		60.000	220	COZINHA / REFEITÓRIO
59	110000001 26700	ELGIN - SPLIT - EVAP.		18.000	220	LACTÁRIO

60	110000000 95947	ELGIN - SPLIT - COND.		18.000	220	LACTÁRIO
61	110000001 26705	ELGIN - SPLIT - EVAP.		18.000	220	NUTRIÇÃO
62	110000000 91038	ELGIN - SPLIT - COND.		18.000	220	NUTRIÇÃO
63	110000000 95982	ELGIN - SPLIT - EVAP.		18.000	220	NUTRIÇÃO
64	110000000 91041	ELGIN - SPLIT - COND.		18.000	220	NUTRIÇÃO
65	110000001 26707	ELGIN - SPLIT - EVAP.		9.000	220	LABORATÓRIO
66	110000001 26709	ELGIN - SPLIT - COND.		9.000	220	LABORATÓRIO
67	S/PATRIMO NIO	ELGIN - SPLIT - EVAP.			220	LABORATÓRIO
68	110000001 26712	ELGIN - SPLIT - EVAP.		9.000	220	LABORATÓRIO - REPOUSO

69	110000001 26711	ELGIN - SPLIT - COND.		9.000	220	LABORATÓRIO - REPOUSO
70	110000001 45761	PHILCO - SPLIT - EVAP.		12.000	220	NÚCLEO SÓCIO TERAPEUTICO
71	110000001 28953	PHILCO - SPLIT - COND.		12.000	220	NÚCLEO SÓCIO TERAPEUTICO
72	110000001 08031	ELGIN - SPLIT - EVAP.		12.000	220	RECEPÇÃO - AMB.
73	NOVO	ELGIN - SPLIT - EVAP.	ARCO/ 12400051807	12.000		RAIO X
74	NOVO	ELGIN - SPLIT - COND.		12.000		RAIO X
75	110000001 06032	ELGIN - SPLIT - EVAP.		36.000	220	ENDOSCOPIA
76	110000000 95938	ELGIN - SPLIT - COND.		36.000	220	ENDOSCOPIA
77	110000001 26720	ELGIN - SPLIT - EVAP.		12.000	220	ULTRASONOGRAFI A

78	110000000 91045	ELGIN - SPLIT - COND.		12.000	220	ULTRASONOGRAFI A
79	110000001 26721	ELGIN - SPLIT - EVAP		18.000	220	RECEPÇÃO - PRINCIPAL
80	110000001 26953	MIDEA - SPLIT - EVAP		24.000	220	RECEPÇÃO - PRINCIPAL
81	110000000 95981	ELGIN - SPLIT - EVAP.		24.000	220	BANCO DE SANGUE
82	110000000 95948	ELGIN - SPLIT - COND.		24.000	220	BANCO DE SANGUE
83	NOVO	ELGIN - SPLIT - EVAP.	ARCO 12400051561	12.000	220	LIMPEZA ATIVA - HIGIEN.
84	NOVO	ELGIN- SPLIT - COND.	ARCO 22400040833	12.000	220	LIMPEZA ATIVA - HIGIEN.
85	110000001 59715	ELGIN - SPLIT - EVAP.	ARCO 12400039913	24.000	220	PRÉDIO - COVID
86	110000001 59709	ELGIN- SPLIT - COND.		24.000	220	PRÉDIO - COVID

87	110000001 26705	ELGIN - SPLIT - EVAP.		9.000	220	PRÉDIO FRENTE - NUTRIÇÃO
88	S/PATRIMO NIO	SPRINGE R - SPLIT - EVAP.	MOD:42MAC B12S5;SERIE :0819B15055 702		220	SCHI
89	110000001 08028	SPRINGE R - SPLIT - COND.			220	SCHI
90	NOVO	ELGIN - SPLIT - EVAP.	ARCO 12400005182 2	12.000	220	COORDENAÇÃO
91	NOVO	ELGIN - SPLIT- COND.	ARCO 22400031787	12.000	220	COORDENAÇÃO
92	110000000 94457	MIDEA - EVAP.		9.000	220	POSTO ENF. - 4º ANDAR
93	110000000 91056	MIDEA - COND.		9.000	220	POSTO ENF. - 4º ANDAR
94	110000009 5983	ELGIN - SPLIT - EVAP.		18.000	220	PRESC. MÉDICA- 4ºANDAR
95	110000009 5954	ELGIN - SPLIT - COND.		18.000	220	PRESC. MÉDICA- 4ºANDAR

96	NOVO	ELGIN - SPLIT - EVAP.	ARCO 12400051804	12.000	220	SALA - SIMONE - 4ºANDAR
97	NOVO	ELGIN - SPLIT - COND.	ARCO 12400057355	12.000	220	SALA - SIMONE - 4ºANDAR
98	0663 - Ferroviários	GREEN - SPLIT- EVAP.		9.000	220	FARMÁCIA- C.C - 4ºANDAR
99	110000001 26716	GREEN - SPLIT- COND.		9.000	220	FARMÁCIA- C.C - 4ºANDAR
100	S/PATRIMO NIO	ELETROL UX - SPLIT - EVAP .	93900279	9.000	220	RECEPÇÃO C.C - 4ºANDAR
101	S/PATRIMO NIO	ELETROL UX - SPLIT - COND.	145773	9.000	220	RECEPÇÃO C.C - 4ºANDAR
102	S/PATRIMO NIO	ELETROL UX - SPLIT - EVAP .	001970/2012	9.000	220	ARSENAL - C.C
103	S/PATRIMO NIO	ELETROL UX - SPLIT - COND.	145765	9.000	220	ARSENAL - C.C
104	NOVO	ELGIN - SPLIT - EVAP.		36.000	220	REPOUSO C.C.-4º ANDAR

105	NOVO	ELGIN - SPLIT - COND.		36.000	220	REPOUSO C.C.-4º ANDAR
106	S/PATRIMO NIO	BRITANIA - SPLIT - EVAP.	005360/2017		220	REPOUSO C.C.-4º ANDAR
107	S/PATRIMO NIO	BRITANIA - SPLIT - COND.	145764		220	REPOUSO C.C.-4º ANDAR
108	110000001 45781	PLHILCO - SPLIT - EVAP.		36.000	220	SALA 01 - C.C - 4º ANDAR
109	110000001 45786	PLHILCO - SPLIT - COND.		36.000	220	SALA 01 - C.C - 4º ANDAR
110	110000001 45782	PLHILCO - SPLIT - EVAP.		36.000	220	SALA 02 - C.C - 4º ANDAR
111	110000001 45787	PLHILCO - SPLIT - COND.		36.000	220	SALA 02 - C.C - 4º ANDAR
112	110000001 45762	PLHILCO - SPLIT - EVAP.		36.000	220	SALA 03 - C.C - 4º ANDAR
113	110000001 45774	PLHILCO - SPLIT - COND.		36.000	220	SALA 03 - C.C - 4º ANDAR

114	110000001 45783	PLHILCO - SPLIT - EVAP.		36.000	220	SALA 04 - C.C - 4º ANDAR
115	110000001 45788	PLHILCO - SPLIT - COND.		36.000	220	SALA 04 - C.C - 4º ANDAR
116	S/PATRIMO NIO	PLHILCO - SPLIT - EVAP.	93900280	36.000	220	SALA 05 - C.C - 4º ANDAR
117	110000001 45775	PLHILCO - SPLIT - COND.		36.000	220	SALA 05 - C.C - 4º ANDAR
118	110000001 46755	ELGIN - SPLIT- EVAP.		12.000	220	ENF. 401 / 402 - 4ºANDAR
119	110000001 45759	ELGIN - SPLIT- COND.		12.000	220	ENF. 401 / 402 - 4ºANDAR
120	110000000 94461	MIDEA - SPLIT - EVAP		9.000	220	ENF. 403 / 404 - 4ºANDAR
121	110000000 98710	MIDEA - SPLIT - COND.		9.000	220	ENF. 403 / 404 - 4ºANDAR
122	110000000 94462	MIDEA - SPLIT - EVAP		9.000	220	ENF. 405 / 406 - 4ºANDAR

123	110000000 95979	MIDEA - SPLIT - COND.		9.000	220	ENF. 405/ 406 - 4ºANDAR
124	110000000 94461	MIDEA - SPLIT - EVAP		9.000	220	ENF. 407 / 408 - 4ºANDAR
125	110000000 98710	MIDEA - SPLIT - COND.		9.000	220	ENF. 407/ 408 - 4ºANDAR
126	110000000 95958	GREEN - SPLIT - EVAP.		12.000	220	ENF. 409 / 410 - 4ºANDAR
127	110000000 98711	GREEN - SPLIT - COND.		12.000	220	ENF. 409/ 410 - 4ºANDAR
128	110000001 59713	ELGIN - SPLIT - EVAP.	ARCO 12400039869	24.000	220	ENF. 413 / 415 - 4ºANDAR
129	110000001 59707	ELGIN - SPLIT - COND.		24.000	220	ENF. 413 / 415 - 4ºANDAR
130	110000001 59714	ELGIN - SPLIT - EVAP.	ARCO 12400037158	24.000	220	ENF. 416 / 418 - 4ºANDAR
131	110000001 59708	ELGIN - SPLIT - COND.		24.000	220	ENF. 416 / 418 - 4ºANDAR

132	110000000 94450	MIDEA - SPLIT - EVAP.		9.000	220	ENF. 421 - 4ºANDAR
133	110000000 108025	MIDEA - SPLIT - COND.		9.000	220	ENF. 421 - 4ºANDAR
134	110000000 95956	ELGIN - SPLIT - EVAP.		12.000	220	REP. MÉDICO - 3º ANDAR
135	110000000 98709	ELGIN - SPLIT - COND.		12.000	220	REP. MÉDICO - 3º ANDAR
136	110000000 95955	GREEN - SPLIT- EVAP.		12.000	220	REPOUSO ENF.3ºANDAR
137	110000000 95942	GREEN - SPLIT - COND.		12.000	220	REPOUSO ENF.3ºANDAR
138	110000001 59711	ELGIN - SPLIT - EVAP.		24.000	220	REP.TEC.ENF.-3º ANDAR
139	110000001 59705	ELGIN - SPLIT - COND.		24.000	220	REP.TEC.ENF.-3º ANDAR
140	110000000 95959	GREEN - SPLIT- EVAP.		12.000	220	PRESC. MÉDICA- 3ºANDAR

141	110000000 95941	GREEN - SPLIT- COND.		12.000	220	PRESC. MÉDICA- 3ºANDAR
142	NOVO	ELGIN - SPLIT - EVAP.	ARCO 12400051555	12.000	220	EGA - 3ºANDAR
143	NOVO	ELGIN - SPLIT- COND.		12.000	220	EGA - 3ºANDAR
144	110000000 95960	GREEN - SPLIT- EVAP.		12.000	220	BOX - 301 - 3ºANDAR
145	110000000 95961	GREEN - SPLIT- COND.		12.000	220	BOX - 301 - 3ºANDAR
146	110000000 95957	GREEN - SPLIT - EVAP.		12.000	220	BOX - 302 - 3ºANDAR
147	110000000 91037	GREEN - SPLIT- COND.		12.000	220	BOX - 302 - 3ºANDAR
148	110000000 95962	GREEN - SPLIT - EVAP.		12.000	220	BOX - 303 - 3ºANDAR
149	110000000 95944	GREEN - SPLIT- COND.		12.000	220	BOX - 303 - 3ºANDAR

150	110000000 95964	GREEN - SPLIT - EVAP.		12.000	220	BOX - 304 - 3ºANDAR
151	110000000 95943	GREEN - SPLIT- COND.		12.000	220	BOX - 304 - 3ºANDAR
152	110000000 95967	GREEN - SPLIT - EVAP.		12.000	220	BOX - 305 - 3ºANDAR
153	110000000 95975	GREEN - SPLIT- COND.		12.000	220	BOX - 305 - 3ºANDAR
154	110000000 95973	GREEN - SPLIT - EVAP.		12.000	220	BOX - 306 - 3ºANDAR
155	110000000 95972	GREEN - SPLIT- COND.		12.000	220	BOX - 306 - 3ºANDAR
156	110000000 95965	GREEN - SPLIT - EVAP.		12.000	220	BOX - 307 - 3ºANDAR
157	110000000 91051	GREEN - SPLIT- COND.		12.000	220	BOX - 307 - 3ºANDAR
158	110000000 95963	GREEN - SPLIT- EVAP.		12.000	220	BOX - 308 - 3ºANDAR

159	110000000 91031	GREEN - SPLIT- COND.		12.000	220	BOX - 308 - 3ºANDAR
160	110000000 95968	GREEN - SPLIL- EVAP.		12.000	220	BOX - 309 - 3ºANDAR
161	110000000 91032	GREEN - SPLIT- COND.		12.000	220	BOX - 309 - 3ºANDAR
162	110000001 08043	ELGIN - SPLIT - EVAP.		60.000	220	BOX - 310 à 312 - 3ºANDAR
163	110000000 91033	ELGIN - SPLIT - COND.		60.000	220	BOX - 310 à 312 - 3ºANDAR
164	110000001 08049	ELGIN - SPLIT - EVAP.		60.000	220	BOX - 313 à 315 - 3ºANDAR
165	110000000 91059	ELGIN - SPLIT - COND.		60.000	220	BOX - 313 à 315 - 3ºANDAR
166	110000000 95980	ELGIN - SPLIT - EVAP.			220	PRESC. MÉDICA- 2ºANDAR
167	110000001 08048	ELGIN - SPLIT - COND.			220	PRESC. MÉDICA- 2ºANDAR

168	NOVO	ELGIN - SPLIT - EVAP.	ARCO/ 12400051576	12.000	220	SALA COORD. - ENF.
169	NOVO	ELGIN - SPLIT - COND.	ARCO/ 22400032242	12.000	220	SALA COORD. - ENF.
170	NOVO	ELGIN - SPLIT - EVAP.	ARCO/ 12400048050	12.000	220	CME
171	NOVO	ELGIN - SPLIT - COND.	ARCO/ 22400033594	12.000	220	CME
172	NOVO	ELGIN - SPLIT - EVAP.	ARCO/ 22400026263	36.000	220	CME
173	NOVO	ELGIN - SPLIT - COND.	ARCO/ 22400101384	36.000	220	CME
174	110000001 26700	ELGIN - SPLIT - EVAP.			220	LACTÁRIO
175	110000000 95947	ELGIN - SPLIT - COND.			220	LACTÁRIO
176	110000001 26724	ELGIN - SPLIT - EVAP.		36.000	220	ENF. 201/ 204 - 2ºANDAR

177	110000000 91050	ELGIN - SPLIT - COND.		36.000	220	ENF. 201/ 204 - 2ºANDAR
178	110000000 145768	ELGIN - SPLIT - EVAP.		24.000	220	ENF. 205/ 208 - 2ºANDAR
179	111111111 145776	ELGIN - SPLIT - COND.		24.000	220	ENF. 205/ 208 - 2ºANDAR
180	110000000 145769	ELGIN - SPLIT - EVAP.		24.000	220	ENF. 209/ 212 - 2ºANDAR
181	110000001 08037	ELGIN - SPLIT - COND.		24.000	220	ENF. 209/ 212 - 2ºANDAR
182	110000001 32893	PHILCO SPLIT - EVAP.		24.000	220	ENF. 213/ 216 - 2ºANDAR
183	110000001 32944	PHILCO SPLIT - EVAP.		24.000	220	ENF. 213/ 216 - 2ºANDAR
184	110000001 45770	ELGIN - SPLIT - EVAP.		24.000	220	ENF. 217/ 220 - 2ºANDAR
185	110000001 45778	ELGIN - SPLIT - COND.		24.000	220	ENF. 217/ 220 - 2ºANDAR

186	110000001 08044	ELGIN - SPLIT - EVAP.		60.000	220	ENF. 221/ 225 - 2ºANDAR
187	110000001 32942	ELGIN - SPLIT - COND.		60.000	220	ENF. 221/ 225 - 2ºANDAR
188	110000001 32895	PHILCO SPLIT - EVAP.		24.000	220	ENF. 226/ 230 - 2ºANDAR
189	S/PATRIMO NIO	PHILCO SPLIT - COND.		24.000	220	ENF. 226/ 230 - 2ºANDAR
190	110000001 45771	ELGIN - SPLIT - EVAP.		24.000	220	ENF. 231/ 234 - 2ºANDAR
191	110000001 45784	ELGIN - SPLIT - COND		24.000	220	ENF. 231/ 234 - 2ºANDAR
192	110000001 45779	ELGIN - SPLIT - EVAP.		18.000	220	ENF. 235/ 238 - 2ºANDAR
193	110000009 1053	ELGIN - SPLIT - COND		18.000	220	ENF. 235/ 238 - 2ºANDAR
194	110000001 45772	ELGIN - SPLIT - EVAP.		18.000	220	ENF. 239 / 240 - 2ºANDAR

195	110000001 45785	ELGIN - SPLIT - COND		18.000	220	ENF. 239 / 240 - 2ºANDAR
196	110000001 45780	ELGIN - SPLIT - EVAP.		18.000	220	ENF. 241 - 2ºANDAR
197	110000000 91048	ELGIN - SPLIT - COND		18.000	220	ENF. 241 - 2ºANDAR
198	120000001 26722	ELGIN - SPLIT - EVAP.		12.000	220	PRESC. MÉDICA- 1ºANDAR - UTI
199	110000000 95970	GREEN - SPLIT - EVAP.		12.000	220	SALA PRESCRIÇÃO - UTI

CORTINA AR			
ELGIN	RECEPÇÃ O	11000000126 726	2.750 M³/H
ELGIN	RECEPÇÃ O	11000000126 727	2.750 M³/H
ELGIN	REFEITÓR IO	11000000126 728	2.460 M³/H
TOTAL	3		

5 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1 - A estimativas foram baseadas em pesquisa **no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, **Edital:** 90001/2024; **ID Contratação:** 27080530000143-1/2024; **SERVICO ESPECIALIZADO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CONDICIONADORES DE AR - SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO; COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, INCLUINDO COMPRESSOR, PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.**

ITEM	Valor(R\$)	DESCRIÇÃO/CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS	Unidade de Medida	Quantidade
01	16.000,00	SERVICO ESPECIALIZADO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CONDICIONADORES DE AR - SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO; COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, INCLUINDO COMPRESSOR., PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.	MES	6

O valor estimado será de R\$ 96.000,00

6 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

6-1 A LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Órgão da Administração Pública e/ou Entidade Privada, devidamente assinada e carimbada em papel timbrado da empresa ou do órgão adquirente dos serviços de manutenção nos equipamento

descrito neste Termo de Referência, compatíveis com o objeto desta licitação.

6-2 Conforme a Norma de Fiscalização NF-02/92 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo (CREA/ES), a LICITANTE VENCEDORA deverá comprovar sua regularidade junto ao CREA/ES, assim como do PROFISSIONAL da modalidade responsável tecnicamente pela execução do serviço de manutenção e que seja detentor de no mínimo 1 (uma) Certidão de acervo técnico por execução de serviços de características semelhantes ao objeto da presente licitação e deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Órgão da Administração Pública e/ou Entidade Privada, devidamente assinada e carimbada em papel timbrado da empresa ou do órgão adquirente dos serviços de manutenção nos equipamento descrito no Termo de Referência.

6-3 Caso a LICITANTE VENCEDORA seja de outro Estado e não possua registro no CREA/ES, deverá apresentar, ao Fiscal do Contrato, cópia do visto do CREA/ES, na data da assinatura do contrato, devendo providenciar o respectivo registro até o término da validade do visto.

7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7-1 Não obstante a LICITANTE VENCEDORA seja a única e exclusiva responsável pelo serviço, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer o mais amplo e completo controle e fiscalização sobre a execução do contrato, diretamente ou por servidor designado como Gestor e Fiscal do Contrato, permitindo a assistência de terceiros;

7-2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade do fornecimento e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do mesmo, devendo ser exercidos por representante da Administração, denominado:

7-3 Gestor do Contrato: representante da Administração, designado para acompanhar a execução do contrato e promover as medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no ato convocatório e no instrumento contratual.

7-4 Fiscal do Contrato: representante da Administração designado ou pessoa física ou jurídica contratada, com as atribuições de subsidiar ou assistir o Gestor do Contrato.

7-5 Competem ao Gestor do Contrato, subsidiado pelo Fiscal do Contrato, dentre outras atribuições, as dispostas no Art. 51 da Portaria estadual nº49-R/10, e:

7-6 Solicitar à LICITANTE VENCEDORA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do contrato, e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

7-7 Verificar a conformidade da execução do contrato com as normas especificadas neste instrumento;

7-8 Analisar e, havendo pertinência, notificar a LICITANTE VENCEDORA sobre

irregularidades e/ou ilegalidades percebidas, para correção de erros, imperfeições ou desacordo com as especificações constantes neste instrumento;

7-9 Reportar recusa ou suspensão de qualquer item executado em desacordo com o contrato ou que atente contra a segurança do pessoal ou bens da CONTRATANTE ou de terceiros;

7-10 Acompanhar e gerir as irregularidades, desconformidades, anormalidades ou falhas que encontrar na execução do contrato, anotando as observações ou notificações cabíveis;

7-11 Utilizar a Avaliação de Desempenho da Contratada entregue pelo Fiscal do Contrato, de pleno conhecimento das partes envolvidas, como base para a tomada de decisão e ação, zelando pelo acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos;

7-12 Consolidar a Avaliação de Desempenho da LICITANTE VENCEDORA frente ao contrato firmado, mensalmente, e com base em todas as avaliações emitidas pela Fiscalização do Contrato geradas durante este período, e encaminhar 01 (uma) via para a LICITANTE VENCEDORA;

7-13 Aplicar, de posse da Avaliação de Desempenho da LICITANTE VENCEDORA, na medição seguinte, as penalidades cabíveis previstas neste procedimento, garantindo a defesa prévia à LICITANTE VENCEDORA;

7-14 Encaminhar mensalmente à LICITANTE VENCEDORA, no fechamento das medições, quadro resumo demonstrando, de forma acumulada e mês a mês, a

desempenho global em relação aos conceitos alcançados pela mesma.

7-15 Compete ao Fiscal do Contrato subsidiar o Gestor no acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, e:

7-16 Monitorar a execução do objeto contratado, preenchendo a Avaliação de Desempenho da LICITANTE VENCEDORA, a ser acordada entre as partes, para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos;

7-17 Sugerir alterações na Avaliação de Desempenho DA LICITANTE VENCEDORA, submetendo à aprovação pela Gestão do Contrato;

7-18 Cada nova versão da Avaliação de Desempenho da LICITANTE VENCEDORA deverá ser submetida à ciência da LICITANTE VENCEDORA.

7-19 Manter atualizado o preenchimento da Avaliação de Desempenho da LICITANTE VENCEDORA, enviando ao Gestor do Contrato, que irá analisar e tomar as devidas providências perante a LICITANTE VENCEDORA, quando for o caso;

7-20 Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo;

7-21 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da LICITANTE VENCEDORA que estiver sem Equipamento de

Proteção Individual (EPI) ou crachá, que estiver pondo em risco a segurança, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, apresentando justificativas ao Gestor do Contrato, que irá analisar e proceder à notificação, quando for o caso;

7-23 Sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o contratado, sempre que essa medida se tornar necessária;

7-24 Conferir toda a documentação da LICITANTE VENCEDORA, no início da operação, bem como mensalmente antes do pagamento da fatura;

7-25 Encaminhar para prestações dos serviços; liberação de Evitar ordens diretas aos funcionários da LICITANTE VENCEDORA as solicitações /reclamações devem ser dirigidas ao preposto da empresa;

7-26 Efetuar o acompanhamento dos serviços realizados, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal da LICITANTE VENCEDORA;

7-27 Emitir mensalmente, e quando solicitada, a Avaliação de Desempenho da LICITANTE VENCEDORA, parcial ou final, consultando o Quadro Resumo e conceituando a LICITANTE VENCEDORA;

7-28 Encaminhar para o Gestor do Contrato, no final do mês de apuração, em até 05 (cinco) dias úteis após o fechamento das medições, a Avaliação de Desempenho da Contrata gerada no período, acompanhado das justificativas para os itens que receberam notas 0 (zero) ou 1 (um).

7-29 As ações dos Gestores/Fiscais do Contrato não exoneram a LICITANTE VENCEDORA de suas responsabilidades contratuais e não exclui nem reduz sua, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'F').

8-1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas cláusulas e as normas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8-2 As comunicações entre o contratante e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8-3 A contratante poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8-4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do caput do art. 117, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

8-5 A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do

contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, e os seguintes documentos:

- I - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- II - Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- III - Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- IV - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e
- VI - Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC.

8-6 Juntamente com com as devidas retenções incluídas, de acordo com o DECRETO Nº 5460-R, DE 28 DE JULHO DE 2023 - IRRF, para realização de pagamento, após aprovação da medição pelo fiscal do contrato.

9 - DOS PRAZOS DE ENTREGA, VALIDADE E GARANTIA

9-1 Assistências 24 (vinte quatro horas), a LICITANTE VENCEDORA deverá dispor os meios para uma assistência efetiva às instalações durante 24 vinte quatro horas. Dispor de Funcionários 24 horas para reparos das falhas dos equipamentos.

9-2 Além do cumprimento à planilha de manutenção preventiva (atividades semanais e mensais – a apresentar), deverão ser estabelecidos de forma clara os esquemas de emergência, que devem incluir no mínimo os seguintes itens:

9-3 Telefone comercial para chamadas durante horários comerciais e telefone celular, e-mails para chamadas fora dos horários comerciais.

-Esquema de plantão por escrito, com o nome, e-mail e/ou telefone celular do plantonista, a disposição da gerência da administração da central;

-Livro de ocorrências para relato aos atendimentos de emergência, constando o nome do profissional e o período do plantão;

-O atendimento ao chamado de emergência deverá ser atendido no máximo até 2 (duas) horas.

9-4 Todas as ferramentas e peças de reposição necessárias deverão estar disponíveis, de forma que entre o instante da chamada até a resolução ou diagnóstico do problema, NÃO ULTRAPASSE MAIS QUE 04 HORAS. Havendo necessidade de reposição de peças, a empresa se responsabilizará pelas mesmas.

9-5 Qualquer alteração no esquema de plantão deverá ser comunicada formalmente à com pelo menos 24 (vinte quatro) horas de antecedência.

9-6 As execuções dos serviços terão início na data subsequente à publicação do DIÁRIO OFICIAL DO ES.

9-7 Fornecimentos de peças e ferramentas para os serviços de manutenção.

9-8 Todas as peças ou acessórios que integram o sistema de ar condicionado que for necessário, devem ser repostos com garantia de 03 meses.

9-9 As ações para reparo ou substituição das peças defeituosas, deverão ser executadas conforme as especificações dos aparelhos com peças originais.

9.10 Os interessados em participar deste certame, deverão dispor de empresa Matriz ou Filial;

9-11 O serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva deverá ser realizado por técnicos habilitados, em contingente suficiente para o atendimento da demanda, devidamente uniformizados e identificados, utilizando todos os equipamentos de segurança necessários e com o emprego de ferramentas apropriadas;

9-12 Entende-se por manutenção preventiva os procedimentos executados periodicamente com o objetivo de evitar ou reduzir a probabilidade de falhas na SPLIT de Ar Condicionado;

9-13 A LICITANTE VENCEDORA deverá elaborar e apresentar, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato e publicação no DIO, um cronograma para execução dos serviços de manutenção preventiva em todos os equipamentos deste Termo de Referência;

9-14 Na hipótese de não aprovação do cronograma pelo Fiscal do Contrato, a LICITANTE VENCEDORA terá o prazo de 02 (dois) dias, a partir da data da notificação, para apresentar um novo cronograma com os ajustes necessários;

9-15 A Manutenção Preventiva deverá ser realizada mensalmente, iniciando-se no 1º (primeiro) dia útil de cada mês;

- Este cronograma deverá conter, mas não se limitar a, as seguintes atividades:
- Verificação de ruídos e vibrações anormais;
- Verificação de vazamentos;
- Verificação da fixação dos equipamentos;
- Verificação dos isolamentos térmicos e acústicos;
- Verificação da carga de gás refrigerante;
- Verificação das chaves seletoras;
- Verificação dos controles remotos;
- Verificação dos termostatos;
- Verificação de mancais, eixos, hélices e acoplamentos;
- Verificação dos capacitores;
- Verificação da tensão, alinhamento e estado das correias;
- Eliminação dos focos de ferrugem;
- Pintura de partes danificadas;
- Limpeza dos filtros de ar;
- Limpeza dos tubos do condensador;
- Limpeza interna e externa dos evaporadores;
- Limpeza interna e externa dos condensadores;
- Limpeza das serpentinas;
- Limpeza das bandejas de condensação;
- Limpeza e desobstrução dos drenos de condensação;
- Medição da temperatura da saída de ar;
- Medição da corrente e tensão no quadro de alimentação;
- Medição da corrente e tensão na entrada dos aparelhos;
- Medição da corrente e tensão nos compressores e motores;
- Medição do isolamento elétrico do motor;

- Organização dos cabos elétricos;
- Inspeção do nível de óleo dos compressores;
- Reaperto de todos os contatos, terminais, parafusos e molas;
- Manutenção de todas as peças e componentes;
- Lubrificação geral dos equipamentos;
- Substituição dos filtros de ar;
- Substituição de tubos danificados.

9-16 A manutenção preventiva deverá ser realizada em dias úteis e em horário comercial ou, alternativamente, em horários e dias previamente acordados com a CONTRATANTE;

9-17 A LICITANTE VENCEDORA deverá remanejar aparelhos Condicionadores de ar instalados quando solicitado pela CONTRATANTE;

9-18 O serviço de manutenção corretiva visa colocar em funcionamento os Aparelhos Condicionadores de Ar paralisados ou quando necessário, recuperar e/ou substituir componentes avariados que venham comprometer o perfeito funcionamento dos mesmos;

9-19 A LICITANTE VENCEDORA deverá atender aos chamados da CONTRATANTE para a execução de serviço de manutenção corretiva em um prazo máximo de 02 (duas) horas para o Centro Cirúrgico, UTI e Enfermarias a partir da abertura do chamado, por se tratar de uma Unidade Hospitalar.

9-20 É dever da LICITANTE VENCEDORA, disponibilizar, no primeiro dia de vigência do contrato, um número de telefone fixo e/ou móvel e um e-mail, atualizados, para toda e qualquer comunicação de emergência, devendo a CONTRATANTE ser informada imediatamente de qualquer alteração dos

mesmos.

9-21 Os serviços executados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou dos materiais empregados, deverão ser reparados, corrigidos ou substituídos, à custa da LICITANTE VENCEDORA, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato;

9-22 A LICITANTE VENCEDORA deverá manter devidamente limpos e organizados todos os locais onde estiverem sendo executados os serviços de manutenção;

9-23 Caso haja a necessidade de retirada de algum equipamento, partes ou peças deste, das dependências da Unidade, para manutenções externas, deverá ser assinado um Termo de Responsabilidade dos mesmos junto ao Fiscal do Contrato;

9-24 A LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar, após as manutenções, um RELATÓRIO TÉCNICO DETALHADO com a situação dos aparelhos e o tipo de manutenção efetuada, indicando, se for o caso, os equipamentos reparados, relatando as causas prováveis do defeito e as peças substituídas;

9-25 A LICITANTE VENCEDORA deverá incluir em sua proposta o fornecimento anual de peças, componentes e acessórios originais, contidos na lista a seguir, para cada Aparelho Condicionador de Ar. Na ausência de materiais ou peças originais no mercado e diante de uma situação de extrema necessidade de uso do equipamento, a substituição por outras consideradas similares, deverá ser precedida de comunicação por escrito ao Fiscal do Contrato.

ANEXO I

ITEM E DESCRIÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	ITEM	DESCRIÇÃO
1	ACUMULADOR DE LÍQUIDO	25	MANCAL MOTOR
2	AMORTECEDOR COMPRESSOR	26	MOTOR DAS ALETAS OSCILANTES
3	AMORTECEDOR MOTOR VENTILADOR	27	MOTOR VENTILADOR
4	BLOCO TERMINAL DE LIGAÇÃO	28	PAINEL FRONTAL
5	BOMBA DE DRENAGEM	29	PLACA DE COMANDO
6	BOTÃO SELETOR	30	PLACA DISPLAY
7	BUCHA DA TURBINA	31	PLACA RECEPTORA
8	CAPACITOR	32	POLIA
9	CHAVE SELETORA	33	PRESSOSTA O
10	CHAVE INVERSORA	34	PROTETOR TÉRMICO
11	COMPRESSOR	35	RELÉ
12	CONJUNTO DE ALETAS HORIZONTAIS	36	SENSOR DE EMPERATURA
13	CONJUNTO DE ALETAS VERTICAIS	37	SERPENTINA CONDENSADORA
14	CONJUNTO DE D ENAGEM	38	SERPENTINA EVAPORADORA
15	CONJUNTO TUBO CAPILAR E FILTRO	39	TERMOSTATO
16	CONTATOR	40	TIMER
17	CONTROLE REMOTO	41	TRANSFORMADOR
18	CORREIA	42	TURBINA
19	FILTRO DE AR	43	TUBO DE CO RE
20	FILTRO SECADOR	44	VÁLVULA DE EXPANSÃO
21	GÁS	45	VÁLVULA DE RETENÇÃO
22	GRADES	46	VÁLVULA DE SERVIÇO
23	HÉLICE	47	VÁLVULA RE ERSORA
24	MANCAL TURBINA	48	VÁLVULA SO ENÓIDE

9-26 Serão de responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA todos os materiais de consumo para as manutenções, tais como: produtos de limpeza, produtos químicos, estopas, graxa etc.;

9-27 A LICITANTE VENCEDORA se responsabilizará pelo descarte dos materiais substituídos.

9-28 A LICITANTE VENCEDORA deverá fazer todo serviço de higienização dos equipamentos no HESVV.

10 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA LICITANTE VENCEDORA

10-1 Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

10-2 Realizar todos os treinamentos necessários e transmitir aos seus colaboradores todas as Normas Internas e de Segurança vigentes nas Unidades onde serão executados os serviços;

10-3 Fornecer uniformes completos a todos os seus colaboradores que atuarem na execução direta do serviço. Por uniforme completo entende-se o conjunto de calça, camisa, calçado com solado de borracha em condições de perfeito isolamento e equipamentos de proteção individual (EPI's) exigidos conforme a natureza da atividade e a legislação vigente;

10-4 Manter sua EQUIPE TÉCNICA devidamente identificada através de crachás que contenham o nome da empresa, o nome do funcionário, a função e uma fotografia recente.

10-5 Apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitada, a relação nominal dos colaboradores que adentrarão as Unidades para a execução do serviço;

10-6 Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição de

funcionários, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço ou descumprimento das Normas Internas de cada Unidade;

10-7 Executar rigorosamente o serviço de manutenção preventiva seguindo o cronograma acordado com a fiscalização da CONTRATANTE;

10-8 Atender aos chamados da CONTRATANTE para a regularização de anormalidades no funcionamento dos Aparelhos Condicionadores de Ar, executando a manutenção corretiva, a fim de recolocá-los em condições normais, reparando e/ou substituindo componentes, segundo critérios técnicos;

10-9 Obter todas as licenças, autorizações e franquias junto aos órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei;

10-10 Observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como as normas técnicas da ABNT, a Norma Regulamentadora N°10 e as exigências do CREA/ES;

10-11 Acatar as exigências dos Poderes Públicos, principalmente as referentes ao adicional de insalubridade e periculosidade devido aos seus colaboradores, bem como pagar, às suas custas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades;

10-11 Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, uso

indevido de marcas e patentes e danos pessoais ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, mesmo que ocorridos em via pública, responsabilizando-se, igualmente, pela integridade das instalações e equipamentos, respondendo pela destruição ou danificação de quaisquer de seus elementos, seja resultante de ato de terceiros, caso fortuito ou força maior;

10-13 Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pela fiscalização da CONTRATANTE, assumindo todo o ônus do não comparecimento às reuniões.

11 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11-1 Indicar, formalmente, o Gestor e Fiscais para acompanhamento da execução contratual;

11-2 Disponibilizar à LICITANTE VENCEDORA todas as normas e/ou rotinas de segurança vigentes na Unidade;

11-3 Comunicar por escrito à LICITANTE VENCEDORA, qualquer falha ou deficiência do serviço, exigindo a imediata correção;

11-4 Após a assinatura do contrato, PROMOVER REUNIÃO INICIAL, devidamente registrada em ata, para o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes, preferencialmente, os técnicos responsáveis pela elaboração deste Termo de Referência, o Gestor, o Fiscal do contrato, os membros da Comissão (quando houver) os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os

objetos contratados;

11-5 A CONTRATANTE deverá estabelecer ainda reuniões periódicas, de modo a garantir a qualidade da execução e o domínio dos resultados e processos já desenvolvidos por parte do corpo técnico do órgão contratante;

11-6 Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.

12 - DA VISITA TÉCNICA

12-1 As visitas técnicas para o pleno conhecimento dos serviços a serem executados nos Aparelhos Condicionadores de Ar, descritos neste Termo de Referência é obrigatório à empresa licitante e, quando realizadas, deverão ser por um responsável técnico indicado expressamente pela empresa e agendadas, com antecedência, com o Fiscal do Contrato;

12-2 As visitas técnicas deverão ser efetivadas até o último dia útil anterior a data da licitação;

12-3 As Declarações de Visita Técnica, anexas a este Termo de Referência, deverá (ão) ser devidamente preenchida(s) e assinada(s) pelo responsável da empresa licitante e da contrada do Gestor de Contrato, e juntada(s) à documentação de habilitação;

12-4 A empresa licitante que optar pela não realização da Visita Técnica, caso seja vencedora, não poderá alegar, como justificativa para se eximir das

obrigações assumidas, o desconhecimento do estado de conservação, características e eventuais dificuldades para a execução dos serviços e suas peculiaridades.

12-5 A empresa licitante, caso seja vencedora, não poderá alegar, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento do estado de conservação, características e eventuais dificuldades para a execução dos serviços e suas peculiaridades.

13 - ASSINATURAS E APROVAÇÕES

Vila Velha/ES, 13 de Junho de 2024.

Luiz Claudio Pimentel

Coordenador –Núcleo de Manutenção- HESVV

NF: 4850807

Manoel Antônio Gasparini Júnior

ASG – HESVV

NF: 1562959

ANEXO I

ANÁLISE E MAPEAMENTO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

(inc. X do art. 18 e inc. I do art. 72 da Lei 14.133/2021, §7º do art. 17 do
Decreto 5352-R/2023)

RISCO 1		
Descrição: atraso no início da atividade da empresa		
Probabilidade:	(X) Pouco () Provável () Muito	
Impacto:	() Baixo (X) Médio () Alto	
Fase Impactada:	(X) Fase Interna () Fase Externa () Gestão do Contrato	
Id	Dano	
1.	Atraso e transtorno no suporte de atendimento ao usuário	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Elaborar um cronograma de atividades da empresa	Responsável técnico e equipe de fiscalização
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Cobrar os responsáveis, aplicar as penalidades referentes ao atraso;	Responsável técnico e equipe de fiscalização
RISCO 2		
Descrição: Impossibilidade de atendimento pela empresa contratada de realizar o serviço na quantidade, qualidade e prazos estabelecidos		
Probabilidade:	(X) Pouco () Provável () Muito	
Impacto:	() Baixo (X) Médio () Alto	
Fase Impactada:	(X) Fase Interna () Fase Externa () Gestão do Contrato	

Id	Dano	
1.	Atraso e transtornos no suporte de atendimento ao usuário;	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Realizar reunião de alinhamento de entendimentos e expectativas, que deve ocorrer imediatamente após a assinatura do contrato, de modo que os elementos básicos do contrato fiquem claros para ambas as partes, especialmente a prazos e modo de execução.	Responsável técnico e equipe de fiscalização
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Em caso de atraso, procurar representantes da empresas para as devidas providências, em caso de não retorno, aplicar as sanções cabíveis. Ao mesmo tempo, realizar reuniões com o corpo técnico para que procurem medidas técnicas para controle de riscos técnicos inerentes à execução do sistema por outro meio.	Responsável técnico e equipe de fiscalização

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RODOLPHO COSTA DOS SANTOS

ANALISTA DO EXECUTIVO
SESA - SESA - GOVES
assinado em 20/08/2024 08:35:10 -03:00

WAGNER FREITAS LYRA

ASSESSOR ESPECIAL NIVEL I - QCE-04
SESA - SESA - GOVES
assinado em 20/08/2024 11:00:33 -03:00

ZAMAIRA SILVA ROCHA GONCALVES

TECNICO EM NUTRICAO - QSS
SESA - SESA - GOVES
assinado em 20/08/2024 09:55:35 -03:00

MANOEL ANTONIO GASPARINI JUNIOR

AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
SESA - SESA - GOVES
assinado em 20/08/2024 11:21:27 -03:00

KATIA IEDA COSSETTI

ASSESSOR ESPECIAL NIVEL IV QCE-03
SSAS - SESA - GOVES
assinado em 20/08/2024 10:36:19 -03:00

RODOLFO SANTOS ENTRINGER

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (MGS)
SESA - SESA - GOVES
assinado em 20/08/2024 08:45:53 -03:00

LUIZ CLAUDIO PIMENTEL

ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05
SESA - SESA - GOVES
assinado em 20/08/2024 11:29:55 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 20/08/2024 11:29:56 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RODOLPHO COSTA DOS SANTOS (ANALISTA DO EXECUTIVO - SESA - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-WC6PGV>